

## **LEI Nº 1.866/2003, DE 22 DE MAIO DE 2003.**

**“Cria a Comissão Municipal de Trânsito de Presidente Epitácio - COMTRAPE, e dá outras providências”.**

**ADHEMAR DASSIE**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito do município de Presidente Epitácio a Comissão Municipal de Trânsito – COMTRAPE, a qual reger-se-á pelas normas ditadas por esta Lei.

**Art. 2º.** A Comissão criada estará subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

**Art. 3º.** Compete à Comissão criada, entre outros:

**I** – formular o seu regimento interno e eleger 01 (um) presidente e 01 (um) secretário;

**II** – elaborar, com o apoio técnico específico e comprovado de empresas ou pessoas, um planejamento geral do trânsito e dos transportes municipais;

**III** – indicar aos órgãos competentes do município a alocação de recursos suficientes para o desenvolvimento de suas atividades e implementação do planejamento viário;

**IV** – definir as modalidades e formas de estacionamento, inclusive da chamada “zona azul”;

**V** – interagir com a Polícia Militar, inclusive Rodoviária, visando a melhor aplicação da política de trânsito municipal, sua legislação bem como a legislação federal;

**VI** – estabelecer normas para o melhor gerenciamento das questões relativas ao trânsito urbano e suburbano de transporte coletivo;

**VII** – gerenciar, no que couber, indicando ao Executivo, normas relativas à concessão dos serviços de táxi, moto-táxi, transporte escolar de alunos, transportes de crianças, idosos e deficientes físicos;

**VIII** – acompanhar o processamento de dados relativos ao trânsito em geral e às multas aplicadas, julgadas, processadas e recolhidas.

**IX** – acompanhar a arrecadação das multas a qual será contabilizada em conta específica e aplicada exclusivamente nos serviços e obras do setor de trânsito do município;

**X** – manter em recinto cedido pela Prefeitura, arquivo documental de todas as suas atividades;

**XI** – quaisquer outros serviços e/ou atividades relacionadas com o trânsito e o transporte no município.

**Art. 4º.** A Comissão Municipal de Trânsito (COMTRAPE) deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a nomeação de seus membros, elaborar o seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração da COMTRAPE**

**Art. 5º.** A Comissão Municipal de Trânsito (COMTRAPE) será composta por 5 (cinco) membros na seguinte representação:

**I** – 01 (um) indicado pelo representante do Poder Executivo;

**II** – 01 (um) indicado pelo representante do Poder Legislativo;

**III** - 01 (um) indicado pelo representante da Polícia Militar;

**IV** – 01(um) indicado pelo representante dos motoristas profissionais do transporte de passageiros;

V – 01 (um) indicado pelo representante dos Serviços de Obras e Conservação.

**Art. 6º.** O mandato da primeira Comissão a ser nomeada por Decreto do Executivo terá vigência até 31/12/2003. Após, o mandato será de 01 (um) ano.

**Art. 7º.** A representação na Comissão será considerada como prestação de relevante serviço à comunidade e de exercício gratuito, vedado sua remuneração.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento ou ainda por suplementação orçamentária.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, 22 de maio de 2003.

**ADHEMAR DASSIE**  
Prefeito Municipal

**Publicada e registrada na data supra.**

**MARISTELA GOMES TALAVERA THEODORO**  
Secretária de Administração